



**TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO MARANHÃO**

Processo nº 1564/2023-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Jurisdicionado: Município de Presidente Sarney/MA

Exercício financeiro: 2022

Responsável: Valéria Moreira Castro (CPF nº 737023403-78), residente na Rua Carcarás, nº 16b, Calhau, São Luís/MA, CEP 65010-000

Procurador Constituído: não há

Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira

Relatora: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Prestação de contas de governo. Município de Presidente Sarney/MA. Exercício financeiro de 2022. Desaprovação.

PARECER PRÉVIO PL-TCE N.º 249/2024

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, I, da Constituição Estadual e os arts. 1.º, I, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005, decide, por unanimidade, em sessão ordinária do pleno, nos termos do relatório e voto da Relatora, considerando o Parecer n.º 2028/2024/GPROC1/JCV do Ministério Público de Contas:

a) emitir Parecer Prévio pela desaprovação das contas anuais da Prefeitura de Presidente Sarney/MA, relativas ao exercício financeiro de 2022, de responsabilidade da Senhora Valéria Moreira Castro, nos termos dos arts. 1.º, I, e 10, I, da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em razão das falhas consignadas no Relatório de Instrução n.º 2111/2023, a seguir:

a.1) despesas empenhadas em montante superior às receitas arrecadadas no exercício (item 7.3.3 do Relatório de Instrução n.º 2111/2023);

a.2) despesa com pessoal acima do limite máximo estabelecido em lei (item 7.4 do Relatório de Instrução n.º 2111/2023);

a.3) não aplicação de 50% dos recursos da Complementação VAAT na educação infantil (item 7.7 do Relatório de Instrução n.º 2111/2023);

b) enviar à Câmara de Vereadores de Presidente Sarney/MA, após o trânsito em julgado, as contas de governo da Prefeita, acompanhadas do Parecer Prévio, em obediência ao art. 10, §1º da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas);

c) a emissão do presente Parecer Prévio não elide que o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, nos termos do art. 172, incisos II, IV, V e VIII, da Constituição do Estado do Maranhão, e do art. 1º, §1º, da Resolução TCE/MA n.º 335, de 09 de dezembro de 2020, no exercício de suas atribuições, delibere sobre eventuais atos de gestão realizados pelo Prefeito, na qualidade de ordenador de despesas do Poder Executivo municipal, reportados a qualquer tempo, podendo, em tais situações, emitir acórdão de julgamento, exceto para fins do previsto no art. 1º, I, "g", da Lei Complementar n.º 64, de 18 de maio de 1990.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Daniel Itapary Brandão e Flávia Gonzalez Leite (Relatora), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquize deque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.



**TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO MARANHÃO**

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de agosto de 2024.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Relatora

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Assinado Eletronicamente Por:

Marcelo Tavares Silva
Presidente
Em 01 de novembro de 2024 às 08:35:42

Flávia Gonzalez Leite
Relator
Em 08 de novembro de 2024 às 15:36:34

Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas
Em 11 de novembro de 2024 às 16:36:59